



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

Altera a Lei nº 11.569, 05 de fevereiro de 2024, que “Institui o Estatuto da Inclusão Social e Econômica das Pessoas com Deficiência do Estado do Maranhão e dá outras providências” para assegurar à pessoa com deficiência o direito de solicitar e acessar serviços públicos, incluindo procedimentos judiciais e administrativos, por meio digital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO:

Art. 1º- O Art. 66, § 1º, da Lei nº 11.569, de 05 de fevereiro de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

XVI - É assegurado à pessoa com deficiência o direito de demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial, aplicando-se à tramitação processual em procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada a pessoa com deficiência, inclusive perante os serviços notariais e de registro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 31 de março de 2025.

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Lei Maranhense de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelecida pela Lei Estadual nº 11.569/2024, segue os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), promulgada em 6 de julho de 2015. Seu objetivo é assegurar que as pessoas com deficiência no Maranhão tenham os mesmos direitos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, promovendo sua inclusão social e cidadania.

Inicialmente, cabe destacar que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas com deficiência, estando a matéria, portanto, no rol de competência dos Estados. Da mesma forma, o art. 24, inciso XIV, estabelece a competência legislativa concorrente para tratar da proteção e integração das pessoas com deficiência. Nesse sentido, o Estado do Maranhão exerce sua competência suplementar ao propor medidas que complementam e especificam a legislação federal, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

No Maranhão, há diversas barreiras que dificultam a plena inclusão das pessoas com deficiência, incluindo barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, na informação e nas tecnologias. Essas barreiras limitam a participação dessas pessoas na sociedade e reforçam sua exclusão.

Nos órgãos públicos do Maranhão, um dos principais desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência é a necessidade de deslocamento até os locais físicos para tramitar ou impulsionar procedimentos administrativos e judiciais. Tal desafio impacta especialmente pessoas com deficiência física, sensorial ou intelectual, tornando o acesso aos direitos mais difícil e demorado.

A tecnologia assistiva, junto à implementação de soluções digitais, desempenha um papel crucial para garantir a acessibilidade digital no estado. Permitir que as pessoas com deficiência acessem e utilizem serviços digitais de forma independente e segura promove sua inclusão e fortalece seu direito à privacidade.

A digitalização dos procedimentos administrativos e judiciais, bem como a oferta de serviços públicos digitais no Maranhão, pode eliminar barreiras e garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso igualitário e facilitado aos serviços públicos. Além disso, essa iniciativa contribui para maximizar a eficácia do princípio constitucional da eficiência, ao tornar os processos mais rápidos e menos burocráticos, reduzindo custos e prazos de tramitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

Diante do exposto, o presente projeto de lei busca promover maior acessibilidade das pessoas com deficiência aos serviços públicos no Maranhão, consolidando o compromisso do estado com os direitos humanos e a inclusão social.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço para a garantia de direitos das pessoas com deficiência no Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 31 de março de 2025.

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual